



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO
Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983
Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO ROLÔ COM TELA
SOLAR PARA A SEDE DO CRBM2

(Processo Administrativo nº 076/2026 – Dispensa de Licitação nº 076/2026)

1. Definição do Objeto (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Aquisição, com fornecimento e instalação, de 27 (vinte e sete) cortinas tipo rolô com tela solar (screen), na cor branca, para todas as janelas de vidro das duas salas que compõem a sede do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região – CRBM2 (Salas 1901 e 1902), abrangendo os ambientes Almojarifado, Copa, Recepção, Sala de Reunião 1, Sala de Reunião 2, Sala de Reunião 3, Sala de Estações de Trabalho, Sala do Jurídico, Sala da Presidência e Sala da Vice-Presidência, localizadas na sede do CRBM2, à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, Edifício Isaac Newton, Salas 1901/1902, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-425, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e será contratado em item único, por preço global.

1.3. Especificação, quantidades e valores de referência:

Item	Ambiente	Especificação	Qtd.	Valor de tabela
1	Almojarifado	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.122,73
2	Almojarifado	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.096,05
3	Copa	Cortina Rolô 55 RPC Red S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.747,01
4	Copa	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.040,11
5	Recepção	Cortina Rolô 32 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 733,28
6	Recepção	Cortina Rolô 32 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 751,16
7	Sala de Reunião 1	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.479,00
8	Sala de Reunião 1	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.009,48
9	Sala de Reunião 2	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 580,25
10	Sala de Reunião 2	Cortina Rolô 55 RPC Red S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.758,49
11	Sala de Reunião 2	Cortina Rolô 55 RPC Red S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.870,40
12	Sala de Reunião 2	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 406,96
13	Sala de Reunião 2	Cortina Rolô 55 RPC Red S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.888,46
14	Sala de Reunião 3	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 504,20
15	Sala de Reunião 3	Cortina Rolô 55 RPC Red S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.856,64
16	Sala de Reunião 3	Cortina Rolô 55 RPC Red S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.788,61



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

Item	Ambiente	Especificação	Qtd.	Valor de tabela
17	Sala de Reunião 3	Cortina Rolô 55 RPC Red S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.681,19
18	Sala de Estações de Trabalho	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	2 un	R\$ 2.162,57
19	Sala de Estações de Trabalho	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.168,28
20	Sala de Estações de Trabalho	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.081,28
21	Sala do Jurídico	Cortina Rolô 32 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 355,10
22	Sala do Jurídico	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.092,72
23	Sala da Presidência	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.180,93
24	Sala da Presidência	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 815,71
25	Sala da Vice-Presidência	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 1.261,16
26	Sala da Vice-Presidência	Cortina Rolô 40 RPC S1 Branco – tela solar	1 un	R\$ 793,75
		Subtotal (valores de tabela)	27 un	R\$ 31.225,52
		Desconto para pagamento à vista (parcela única)		– R\$ 6.807,22
		VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	27 un	R\$ 24.418,30

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que integram o processo. Em síntese, as janelas de vidro das duas salas recebem incidência solar direta, causando ofuscamento, desconforto térmico, maior consumo de energia e prejuízo à privacidade, o que torna necessária a instalação de cortinas com tela solar.

2.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

3. Descrição da Solução (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. Fornecimento de cortinas tipo rolô com tela solar (screen), fabricadas sob medida, com conferência das medidas no local, transporte, instalação completa, testes de funcionamento, limpeza do local e garantia.

4. Requisitos da Contratação e Especificações Técnicas (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. **Tecido:** tela solar (screen) técnica, cor branca, com tratamento antichamas ou retardante de chamas, antifungos, de fácil limpeza, que reduza o ofuscamento e a passagem de calor, preservando a visibilidade externa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

4.2. **Mecanismo:** sistema rolô com tubo de enrolamento em alumínio, suportes metálicos, ponteiros, barra inferior de acabamento e comando de acionamento, dimensionado conforme largura e peso de cada peça (modelos 32 RPC, 40 RPC e 55 RPC Red, ou equivalentes ou superiores).

4.3. **Medidas:** a contratada deverá conferir, no local, as medidas de todas as janelas de vidro das duas salas antes da fabricação, confeccionando cada cortina sob medida.

4.4. **Instalação:** inclusa no preço, com fixação firme e alinhada, sem danos a paredes, forros, esquadrias e vidros, devendo a contratada reparar, às suas expensas, qualquer dano causado. A proposta da contratada exclui serviços de içamento e andaimes, que não são necessários por se tratar de instalação interna.

4.5. **Garantia:** mínima de 3 (três) anos para as cortinas rolô, contados do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, material, mecanismo e instalação, com atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do defeito, sem prejuízo da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor.

4.6. **Sustentabilidade:** a contratada deverá recolher embalagens e resíduos decorrentes da instalação, dando-lhes destinação ambientalmente adequada.

5. Modelo de Execução do Objeto (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. **Prazo de entrega e instalação:** até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato.

5.2. **Local:** sede do CRBM2, à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, Edifício Isaac Newton, Salas 1901/1902, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-425, em dias úteis, das 20h às 00h00, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

5.3. **Recebimento provisório:** pelo fiscal do contrato, no ato da conclusão da instalação, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação da conformidade (art. 140, II, "a").

5.4. **Recebimento definitivo:** em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelo gestor ou fiscal do contrato, após verificação da qualidade, quantidade e funcionamento das 27 cortinas (art. 140, II, "b"). Constatada irregularidade, a contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o CRBM2.

6. Modelo de Gestão do Contrato (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por Portaria do Presidente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrarão as ocorrências e determinarão o necessário à regularização das falhas observadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

6.2. As comunicações entre as partes serão feitas preferencialmente por escrito, inclusive por e-mail institucional.

7. Critérios de Medição e Pagamento (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante transferência bancária para conta indicada pela contratada, vedado o pagamento antecipado.

7.2. O valor considerado é o preço para pagamento em parcela única informado na proposta (R\$ 24.418,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos)). A contratada deverá confirmar, por escrito, que o preço "à vista" se aplica ao pagamento em parcela única após o recebimento definitivo.

7.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS válidas, e sobre o pagamento incidirão as retenções tributárias previstas na legislação.

8. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), precedida de aviso em sítio eletrônico oficial (art. 75, § 3º), com critério de menor preço global, observada a razão da escolha do fornecedor registrada nos autos.

8.2. **Habilitação:** a contratada deverá apresentar: ato constitutivo ou contrato social e comprovante de inscrição no CNPJ; prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (CND conjunta RFB/PGFN), com o FGTS (CRF), com a Fazenda Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021. Será consultada a inexistência de sanções no CEIS, no CNEP e no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU.

9. Estimativa do Valor (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor estimado é de R\$ 24.418,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos), obtido conforme pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021) e mapa comparativo juntado aos autos.

10. Adequação Orçamentária (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. As despesas correrão à conta do orçamento do CRBM2 para o exercício de 2026.

Dotação: Conforme dotação interna fornecida pelo Contador do CRBM2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

11. Obrigações da Contratada

11.1. Entregar e instalar o objeto no prazo e nas condições deste Termo; 11.2. Conferir as medidas antes da fabricação; 11.3. Responsabilizar-se por danos causados ao CRBM2 ou a terceiros; 11.4. Manter as condições de habilitação durante toda a execução; 11.5. Prestar a garantia ofertada; 11.6. Utilizar profissionais identificados e com equipamentos de proteção individual; 11.7. Não subcontratar o objeto.

12. Obrigações do CRBM2

12.1. Permitir o acesso da equipe da contratada às salas; 12.2. Designar gestor e fiscal; 12.3. Receber o objeto e efetuar o pagamento nas condições pactuadas; 12.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas.

13. Sanções

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) em caso de inexecução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. Vigência

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto. Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, a critério da Administração.

Recife/PE, 19 de outubro de 2026.